



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1223/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 20, DE 28 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE REVISÃO
COM RECOMPOSIÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE QUELUZ.**

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz a conceder autorização para a Revisão Geral Anual (RGA) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Queluz, incluindo efetivos e comissionados, aplicando-se o índice de 7,02%, com vigência a partir da publicação, como reajuste salarial dos servidores, tangente ao período de maio de 2024 a abril de 2025.

Art. 2º - O índice oficial adotado é o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), montante de 7,02, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagirão a maio de 2025 que se refere a data base.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Queluz, 28 de maio de 2025.

PROTUCOLA Nº 12.248
DATA 30/05/2025

JOSÉ FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO

Presidente

JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

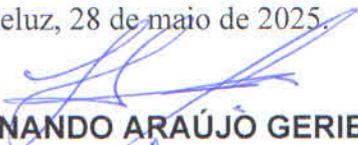
O presente projeto de lei visa tão somente conceder o reajuste anual na remuneração dos servidores públicos desta edilidade, a fim de recompor à defasagem ocorrida pela inflação durante o período de maio de 2024 a abril de 2025.

A administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos servidores municipais que se dedicam fielmente no cumprimento das atribuições utilizou alguns parâmetros dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses, bem como o espelho dos reajustes dos tributos municipais, para que não ocorra discrepância.

Observar ainda, que em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretense reajuste.

Além disso, a revisão geral anual é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixado por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo. Por essa razão, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

Queluz, 28 de maio de 2025.


JOSÉ FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO

Presidente


JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

Primeiro Secretário